

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
FACULDADE DE DIREITO

COMISSÃO ELEITORAL PARA CHEFE E SUBCHEFE DO DEPARTAMENTO DE
CIÊNCIAS JUDICIÁRIAS (DCJ)

Edital N° 01/2022

A Comissão Eleitoral Local (CEL) para a Organização do Processo de Consulta da preferência para Chefe e Subchefe do Departamento de Direito Aplicado (DDA) da Universidade Federal Fluminense, instituída pela Direção da Faculdade de Direito, conforme DTS 009/2021, de 18 de outubro de 2021, e de acordo com o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da UFF (RGCE), aprova pela Resolução n° 104, de 03 de Dezembro de 1997, do Conselho Universitário, torna público que está aberto o processo de consulta aos funcionários técnico-administrativos e docentes lotados no DCJ e aos discentes com disciplinas vinculadas ao DCJ, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha de Chefe e Subchefe para o biênio 2021/2023.

Da Comissão Eleitoral Local para Organização do Processo

Art. 1° - A Comissão Local para Organização do presente Processo Consultivo foi instalada em 17/11/21, sendo composta pelos professores DELTON RICARDO SOARES MEIRELLES (Presidente), SIAPE: 2307896; SERVIO TULIO SANTOS VIEIRA, SIAPE: 303774; LINCOLN ANTÔNIO DE CASTRO, SIAPE: 1207209. A comissão eleitoral recomenda que todo contato acerca deste Edital para esclarecimento seja realizado através do e-mail institucional da presidente: deltonmeirelles@id.uff.br.

Candidatos

Art. 2° - São elegíveis para Chefe e Subchefe do Departamento os professores do quadro permanente do Departamento de Ciências Judiciárias que atendam ao art. 24 da Resolução CUV n° 104/97 alterada pela decisão CUV n° 77/2013.

Das Inscrições

Art. 3° - As inscrições das chapas serão feitas a partir das 00h00 do dia 13/01/2022 até às 14hs do dia 14/01/2022 por meio de preenchimento de formulário próprio (Anexo I deste Edital) encaminhado por meio eletrônico, devido a pandemia da Covid-19. O requerimento de inscrição da chapa será protocolado, por meio do e-mail institucional do presidente desta comissão eleitoral, supramencionado, devendo ser informado no campo "Assunto: Requerimento para inscrição de chapa – Chefia Depto DCJ". A comissão não se responsabiliza por inscrições não concluídas, devido a problemas técnicos eventualmente causados por falhas de sistemas, no final do prazo. Os documentos necessários para a inscrição deverão atender às exigências do Regimento Geral das Consultas Eleitorais – RGCE da UFF, devendo ser anexados ao corpo do e-mail, quais sejam, documento de identidade (RG, carteira profissional ou outros oficialmente aceitos), comprovante de vínculo funcional e declaração de elegibilidade, conforme modelo anexo (Anexo II). O integrante da chapa que efetivar a inscrição deverá enviar o e-mail de inscrição com cópia aberta para todos os membros da respectiva chapa, contendo o ANEXO I deste edital devidamente preenchido, com nome completo de cada docente, matrícula SIAPE, sigla da Unidade

Acadêmica de lotação de origem do docente e endereço de e-mail, assinado digitalmente (com certificado digital) por todos os membros. Da divulgação das inscrições

Art. 4º - No dia 14/01/2022, até 18h00, a Comissão Eleitoral Local (CEL) divulgará o resultado das inscrições no quadro de avisos disponível no site: <https://direito.uff.br/>

Dos Recursos

Art.5º - A CEL receberá os pedidos de recursos de impugnação de chapas inscritas, por escrito, apresentados conforme Art. 62, Título VI do Regimento Geral das Consultas Eleitorais – RGCE, até as 15h00 do dia 17/02/2022. Os pedidos deverão ser encaminhados para o e-mail institucional do presidente da comissão eleitoral mencionado no Art.1º. A CEL divulgará os resultados dos recursos até as 15h00 do dia 18/02/2021, sendo publicado na página da Faculdade de Direito (<https://direito.uff.br/>). A homologação das chapas será publicada até as 20h00 do dia 18/02/2021 na mesma página mencionada.

Da Campanha Eleitoral

Art.6º - A campanha eleitoral transcorrerá no período de 19/01/2022 até 28/01/2022, por meio eletrônico em redes sociais, e-mail, sites próprios(s) da(s) chapa(s) e materiais de divulgação que poderão ser compartilhados em aplicativos de mensagens instantâneas, como Whatsapp, Telegram ou similares, observando-se procedimentos éticos e legais, bem como a regulamentação eleitoral da UFF.

Da apresentação das chapas

Art. 7º- Durante o período da campanha eleitoral previsto no art. 6º supra, será marcado um dia específico, previamente divulgado pela Comissão, para apresentação de forma virtual das chapas. Da data da consulta

Art. 8º - A Consulta Eleitoral online ocorrerá entre as 09h00 do dia 17/03/2022 até as 20h00 do dia 18/03/2022, por meio eletrônico disponível na plataforma da UFF, desenvolvida pelo STI, conforme Resolução n.º 005/2020 do Conselho Universitário que Regulamenta o Artigo 70 do Regulamento Geral das Consultas Eleitorais (RGCE), com o objetivo de viabilizar a realização de Consultas Eleitorais On-line na UFF. Por Decisão CUV n.º 002/2021 estabelece que as eleições online serão realizadas através do Sistema de Votação On-Line Helios Voting, homologado pelo STI. O manual do sistema encontra-se disponível em: <https://citsmartuff.centralit.com.br/citsmart/>

Do Local da Consulta

Art. 9º. - A Consulta Eleitoral online será realizada por meio do link: <https://eleicoes.uff.br/auth/ldap/login> exclusivamente através do e-mail, conforme estabelece as Resoluções n.º 005/2020 e n.º 002/2021 do Conselho Universitário da UFF. O endereço de e-mail utilizado será aquele que está inserido no cadastro de cada eleitor, seja no IDUFF, no caso dos discentes, e no SIGEPE/SIGAC, ao que se refere Docentes e Técnicos Administrativos.

Do Acompanhamento do Processo de Consulta

Art. 10 - Compete a CEL monitorar o processo de votação, compreendendo preparação, abertura, votação, apuração e auditoria. Nas datas e horários da votação definidos pela CEL, o Sistema de Votação On-line enviará e-mail para cada eleitor(a), contendo as informações necessárias para o exercício do direito ao voto. A cada voto depositado, o Sistema de Votação On-line enviará um e-mail automático, contendo o comprovante de

votação para o eleitor (voto criptografado). Durante o período da votação, o eleitor poderá votar várias vezes, inclusive mudar seu voto, porém só será registrado na urna para efeito de apuração o último voto depositado.

Do Direito a Voto

Art. 11 - Para a consulta, tem direito a voto o professor lotado no respectivo Departamento, o servidor técnico-administrativo ali lotado e alunos dos cursos vinculados a este Departamento desde que esteja inscrito em disciplinas oferecidas pelo Departamento no semestre letivo em que se realiza a consulta.

Da Apuração

Art. 12 - A apuração dos votos será realizada pelo Sistema On-line Helios Volting acompanhada pelos membros da Comissão Eleitoral Local, de forma remota, após o término do período de votação. A apuração dos votos será realizada de forma remota, às 10h00 do dia 19/03/2022.

Dos resultados da apuração

Art. 13 - O resultado da apuração será divulgado até as 18h00 do dia 19/03/2022 no site: <https://direito.uff.br/>

Dos recursos sobre a apuração

Art. 14 - Serão aceitos recursos relativos à apuração, pelo e-mail da presidência da CEL conforme Art.62, Título VI do Regimento Geral das Consultas Eleitorais – RGCE até as 18h00 do dia 21/03/2022.

Da Divulgação dos Recursos

Art. 15 - O resultado do recurso interposto relativo à apuração será divulgado até as 18h00 do dia 22/03/2022, no endereço eletrônico: <https://direito.uff.br/>

Da divulgação do resultado final

Art. 16 - O resultado final da consulta será divulgado até às 14h00 do dia 23/03/2022, quando toda a documentação será encaminhada pela CEL à Direção da Faculdade de Direito no endereço eletrônico: <https://direito.uff.br/>

Das disposições Finais

Art. 17 - A Consulta será regida pelo RGCE da UFF, e os casos omissos e/ou duvidosos serão esclarecidos em 1ª instância pela CEL, e em última instância pelo Colegiado da Unidade. As datas e horários de início e término da votação eletrônica on-line poderão sofrer alterações em virtude da interrupção de funcionamento do Sistema de Votação Online que afete o acesso dos(as) eleitores(as) à urna, sendo garantido o período de duração da votação, definido pela Comissão Eleitoral Local. A CEL deverá fazer ampla divulgação sobre o novo período de duração da votação online.

Niterói, 12 de Janeiro de 2022.

Delton R. S. Meirelles
Presidente da CEL